

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO 001/2023 - GP/CMFP

Regulamenta o procedimento de justificações de faltas pelos vereadores nas sessões legislativas e disciplina o desconto de subsídios para o caso de faltas injustificadas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se regulamentar o procedimento para o abono de faltas/justificativa de faltas previsto no art. 261, XVI e nos arts. 272 e seguintes, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, de modo a cumprir os princípios constitucionais que regem a administração pública e tendo em vista atos normativos análogos de outros órgãos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o procedimento para abono/justificativa de faltas previstas no art. 261, XVI e nos arts. 272 e seguintes, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN.

Art. 2º. A falta caracteriza-se pelo não comparecimento do vereador às Sessões Legislativas, Ordinárias e Extraordinárias, sem que para tanto haja autorização legal, devendo ser apuradas pela Lista de Presença, que é o registro pelo qual se verifica o seu comparecimento às Sessões e registrado na ata respectiva.

Art. 3º. As faltas às sessões podem ser justificadas ou injustificadas.

Da justificação das faltas:

Art. 4º. A justificação de falta somente poderá ser concedida quando o motivo invocado for de relevância, de modo a impedir o comparecimento do Vereador às Sessões.

Art. 5º. Serão aceitos como justificativas de faltas para as Sessões:

- a) luto, nos termos da lei;
- b) licença ou missão oficial, devidamente autorizada;
- c) viagem a serviço da Câmara ou no desempenho da função pública a qual acumula com o cargo de vereador, devidamente autorizada;
- d) realização de provas ou avaliações em estabelecimento de ensino devidamente reconhecido pelo MEC;

Parágrafo primeiro: Serão aceitos como documento:

- I. No caso da alínea "a": Atestado médico ou atestado médico de acompanhante, com o CID devidamente identificado;
- II. No caso da alínea "b": Certidão de óbito;
- III. No caso da alínea "c": Autorização da licença ou da missão oficial;
- IV. No caso da alínea "d": Autorização para a viagem a serviço da Câmara ou, no desempenho da função pública;
- V. No caso da alínea "e": Certidão ou outro documento emitido(a) pelo estabelecimento de ensino, contendo data e horário da realização da prova ou avaliação;

Parágrafo segundo: No caso da alínea "e", o vereador deverá sempre verificar a possibilidade de se realizar o exame em dia diverso ao das Sessões Legislativas.

Do afastamento por motivo de saúde:

Art. 6º. Será concedida ao Vereador licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia e laudo médico oficial, sem prejuízo da remuneração a que tiver direito, sendo que para licença até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico integrante da Junta Médica do Município, e se por prazo superior, dependerá ainda de laudo pericial da Junta Médica da Instituição Previdenciária a que pertencem.

Parágrafo Único: Em caso de licença do vereador por período superior a 15 dias, será convocado suplente, ficando o licenciado sem direito a subsídios da câmara, ficando tal encargo ao INSS, com o qual o mesmo contribui.

Do procedimento de Justificação:

Art. 7º. O Pedido de Justificação de Falta deverá ser feito por escrito e protocolizado no Gabinete da Presidência até a Primeira Sessão Ordinária subsequente a falta, sob pena de desconto no subsídio, nos termos do art. 9º desta Resolução.

Art. 8º. Farão anexos ao pedido de justificação de falta, além dos documentos elencados no parágrafo primeiro do artigo 5º deste, outros tantos quantos forem necessários para a justificação da falta.

Parágrafo único: O vereador deverá, sempre que possível informar verbalmente, até antes da sessão, a necessidade da falta. A informação verbal não exclui a necessidade de apresentar a justificativa por escrito, nos termos do artigo 7º desta.

Art. 9º. O subsídio do vereador será dividido pela quantidade de dias do mês da falta, obtendo-se o valor a ser descontado pela falta injustificada na sessão, nos termos do art. 272, §2º do Regimento Interno desta Câmara.

Art. 10. Na primeira sessão ordinária posterior apresentação da justificativa, o plenário apreciará a justificativa apresentada pelo vereador, onde por maioria simples deliberará pelo abono (aceitação da justificativa) ou confirmação da falta (rejeição da justificativa).

Parágrafo único: Após deliberação do Plenário, o Chefe do Legislativo tornará as providências cabíveis, bem como informará ao Setor Financeiro no caso de desconto no subsídio.

Art. 11. Considerando-se que na transição de gestões desta câmara municipal não houve a efetiva entrega à nova gestão de todos os requerimentos de justificativa de faltas formulados pelos edis às gestões anteriores, nem constam nos registros da casa tais documentos, nem mesmo há notícia de desconto das faltas dos subsídios dos Edis, o que permite concluir que foram aceitas pelos Presidentes anteriores as justificativas dadas à época pelos edis ausentes nas sessões, independentemente da forma procedida, declara-se justificadas, por esta resolução, para todos os fins legais, as ausências às sessões ordinárias ou extraordinárias anteriores a esta resolução.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernando Pedroza - RN, 03 de maio de 2023.

FRANCIMÁRCIO ALVES BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado por: FRANCINACIO ALVES BATISTA
Código Identificador: 22383262